

ROTEIRO DE INSTRUÇÕES FIRMA INDIVIDUAL

Mesmo que o corretor de imóveis esteja apto a exercer sua atividade como pessoa física, existem profissionais que preferem - por inúmeras razões - se estabelecer como pessoa jurídica. Entre essas, poder-se-iam mencionar motivos de ordem contábil e a possibilidade de uso de uma razão social e um nome fantasia para divulgação publicitária e identificação com seu público.

Caso a opção seja a de se estabelecer como pessoa jurídica na modalidade de Empresário Individual, faz-se necessário que o(a) titular seja corretor(a) de imóveis e deverá inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) de seu Estado. Após o registro da empresa na Junta Comercial e Receita Federal, deve ser realizada a devida inscrição no CRECISP.

Necessário ressaltar ainda que o Empresário Individual irá pagar uma anuidade, independentemente do pagamento da anuidade do(a) corretor(a) de imóveis pessoa física.

01. A requerente deverá protocolizar no Conselho a documentação pertinente a saber:

a. Requerimento preenchido e assinado (doc. 2fb)

b. Declaração (doc. 3fb)

c. Vias originais e cópia autenticada da Constituição de Empresário Individual (em se tratando de empresário já existente enviar cópia autenticada da constituição e alterações anteriores) e da última alteração todas as vias originais e uma cópia autenticada devidamente registradas pela Junta Comercial

d. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

e. Cópia autenticada do RG e CPF ou CNH na validade

f. Caso a empresa seja enquadrada como M.E (Microempresa) ou E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte) deverá apresentar as vias originais e cópia autenticada da Declaração de Enquadramento.

g. Pagamento da taxa administrativa, o boleto para seu recolhimento é fornecido no próprio protocolo, devendo ser previamente quitado e extraída CÓPIA para o recebimento do pedido.

h. Formulário CENSO/COFECI devidamente preenchido e assinado.

OBS: Para o responsável técnico, apresentar CPCI (carteira vermelha), caso a possua.

02. Uma vez deferido o processo de inscrição pelo Plenário do Conselho, deverá ser efetuado o recolhimento do valor correspondente à **anuidade proporcional** do exercício.

(DOC. 01fb)

IMPORTANTE:

Os valores das taxas se encontram disponível nesta página (na parte de pessoa física – outros Documentos - valores de taxa e anuidade).

Qualquer portador poderá em nome da requerente dar entrada no pedido de inscrição, desde seja apresentado documento de identificação original no ato da entrega da documentação e cópia simples, que irá compor o processo de inscrição. Porém, o recebimento da carteira profissional com a averbação e a devolução das vias originais do registro de empresário, só poderá ser feita com o protocolo original, sem o protocolo somente pelo(a) Corretor a) ou com autorização com firma reconhecida.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico juridica.secretaria@crecisp.gov.br.

(DOC. 01fb)II